

V – Da apresentação do veículo.

- a. CRLV no exercício do ano corrente;
 - b. Laudo de vistoria do veículo com atendimento a lesão ligante;
 - c. Autorização da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre;
 - d. Laudo da SERITRAN e Registro no Sistema de DETRAN caso haja mudança de características;
- VI – Da apresentação dos colaboradores.
- a. Registro de experiência na atividade de serviço de guincho comprovada pela Carteira de Trabalho;
 - b. Curso de condução de Munck em atenção a Resolução nº 168, caso disponibilize;
 - c. Categoria C para plataforma sem “asa delta”;
 - d. Categoria E para plataforma com “asa delta”;
 - e. Curso de MOPP.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE CONTROLE DE PÁTIO

Art. 6º. A Credenciada deverá apresentar sistemas integrado como plataforma de serviços (SaaS – Software as a Service) para acesso e acompanhamento das operações de entrada/saída de veículos no pátio a gestores, responsáveis e operadores credenciados pelo órgão;

Parágrafo único. O sistema deverá permitir acessos para acompanhamento e análise do órgão referente a operações de entrada/saída de veículos no pátio, assim também como todo o processo de guarda, remoção, checklists, aferições e monitoramento;

Art. 7º. A plataforma para ser credenciada deverá fornecer serviços para serem integradas de maneira bidirecional com os sistemas do órgão, especificamente com sistema de Tálonário Eletrônico do Estado do Pará em razão de controle operacional e logístico no emprego das operações e serviço de guincho.

§1º. Os serviços de integrações a serem disponíveis deverão ser fornecidos como webservices ou APIs para a realização da comunicação entre os sistemas;

§2º. Os serviços de integrações a serem fornecidos deverão atender as seguintes necessidades: plataforma de chamadas, check list compatível com o Termo de Remoção Veicular do DETRAN/PA, rastreamento integrado com os sistemas de Tálonário Eletrônico do DETRAN/PA;

Fornecimento de webservice/APIs para a geração de notificações e alertas de remoção de veículo efetuado por agentes de trânsito do estado do Pará por intermédio da solução de Tálonário Eletrônico;

Fornecimento de webservice/APIs para a geração de notificações e alertas de entrada e saída de veículos e reboques nos pátios, com datas e dados de ordem de serviço (OS);

Fornecimento de webservice/APIs para consulta e busca parametrizada por unidade ou por lote de informações completas de credenciamento de pátios, tal como nome, setores, capacidade, endereço, geolocalização, situação operacional, disponibilidade entre outras informações necessárias;

Fornecimento de webservice/APIs para consulta e busca parametrizada de veículos, caminhões reboques, agentes, transportadores, prestadores de serviços cadastrados na plataforma de pátios, destinado a ser integrado ao sistema de Tálonário Eletrônico do Estado Pará;

Fornecimento de webservices/APIs para consulta sintética e analítica de indicadores quantitativos, métricas extrações de relatórios para ser integrado ao sistema central de Tálonário Eletrônico para acompanhamento e monitoramento das operações do CCOP (Centro de Controle de Operações de Fiscalização de Trânsito) do DETRAN/PA Sede e/ou DETRAN/Operacional na Avenida Bernardo Sayão;

§3º. Aprovados os documentos exigidos acima, o interessado será notificado a atualizar os documentos já apresentados se estiverem vencidos

§4º. Somente serão aceitos para fins de credenciamento documentos originais ou cópia autenticadas.

§5º. No caso das certidões exigidas no Artigo 5º, caso não esteja disponível sua emissão pela internet, esta deverá ser emitida pela Comarca de domicílio do interessado.

§6º. Os veículos utilizados na prestação dos serviços de remoção pela empresa credenciada obrigatoriamente deverão estar registrados e licenciados no estado do Pará.

§7º. As empresas credenciadas deverão possuir área própria ou alugada, sendo vedado funcionar em área conjunta com empresas de outras atividades comerciais, ou de outras empresas ou escritórios de pessoas credenciadas pelo DETRAN/PA em outras atividades.

§8º. Caso haja interesse do credenciamento de filial deverá ser realizado novo pedido de credenciamento, em observância de todos os requisitos desta Portaria.

§9º. Fica vedada a participação de empresa filial em mesma localidade em que se encontra credenciada a sua matriz.

§ 10º. Não poderá ser credenciada empresa:

- a - cujos sócios, dirigentes, empregados, controladores sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo credenciamento;
- b - declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- c - impedida de contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- d - com falência decretada.

§ 12º A DTI caberá a análise e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos para a ferramenta computacional para a gestão de pátios, que será realizado mediante prova de conceito, emitindo Certidão de Atendimento dos Requisitos Técnicos Sistêmicos, a ser entregue ao requerente.

§ 13º A prova de conceito de que trata o § 10º será realizada nas dependências do requerente, em dia e hora previamente

agendados entre as partes e homologará os seguintes itens, através da execução de simulação on-line ou verificação das funcionalidades abaixo descritas:

- a - Módulo de Cadastro dos pátios;
 - b - Módulo de Cadastro de Frota de serviços;
 - c - Módulo de Cadastro de Motoristas;
 - d - Módulo de Cadastro de Funcionários;
 - e - Módulo de Cadastro / Credenciamento de veículos;
 - f - Lançamento de resgate ou remoção de veículos;
 - g - Módulo de Ordens de Serviços;
 - h - Módulo de registro de entradas e saídas do pátio;
 - i - Demonstrar APIs para integração sistêmica;
- § 14º Finalizada a análise pela DTI, conforme definição nos §§ 10º a 11º, a Comissão de Credenciamento deverá solicitar, por escrito, ao pretense credenciado, a apresentação dos demais documentos exigidos.

CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE GUINCHO

Art. 8º O serviço será prestado pelas empresas credenciadas que serão convocadas pelo DETRAN/PA.

Art. 9º O agente da autoridade de trânsito, através de solicitação do sistema de rastreamento, emitirá chamadas que constituem nas ordens de serviço a cada empresa credenciada, estabelecendo-se o sistema de rodízio no atendimento.

§ 1º O rodízio dos serviços de guinchamento será observado pela autoridade de trânsito, cabendo à Comissão de Credenciamento sua fiscalização ante as empresas credenciadas.

§ 2º O prazo para atendimento do serviço será de:

- a) no máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, na região metropolitana e CIRETRANS A;
- b) no máximo 72 horas nos demais municípios. Ressalta-se que o prazo de 72 horas da solicitação do agente da autoridade de trânsito em deslocamento, agora, se o serviço de guincho estiver na localidade onde ocorrer a operação o prazo máximo de 40 (quarenta) minutos.

§3º. Decorridos os prazos do parágrafo anterior e verificado o não atendimento, será emitida nova ordem de serviço, obedecido o critério estabelecido no caput deste artigo.

§4º. Só será admitida solicitação via chamada de voz no caso fortuito ou força maior, ou seja, se a comunicação via transmissão de dados não tiver cobertura ou outro motivo devidamente justificado.

CAPÍTULO V – DO TIPO DE VEÍCULOS DE GUINCHO.

Art. 10. Considerando as atividades operacionais dos agentes da autoridade de trânsito e dos tipos de veículos que poderão ser removidos ao Parque de Retenção, logo há necessidade dos seguintes veículos:

- a) Caminhão equipado com guincho de arrasto e guindaste articulado;
- b) Guincho de arrasto extra pesado;
- c) Guincho plataforma pesada com até 11m de carroceria sobre caminhão de chassi 6x2;
- d) Guincho plataforma montado sobre caminhão 8t ou 9t com plataforma de até 6,5 comprimento com “asa delta”;
- e) Guincho plataforma pesada com até 11m de carroceria sobre caminhão de chassi 6x2 com guindaste articulado.

CAPÍTULO VI - DA RECEPÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Art. 11 O veículo recolhido pelo agente de trânsito deverá ser recebido pelo agente da credenciada, mediante conferência de que as informações constantes no Termo de Remoção Veicular - TRV correspondem à realidade a respeito da condição material do veículo.

§ 1º O agente da credenciada deverá registrar, em sistema computacional compatível com TRV, o volume de combustível marcado no painel interno do veículo, se houver, bem como todos os acessórios veicular e o estado geral do veículo, assinando e colhendo a assinatura do agente que removeu abaixo da anotação.

§ 2º O DETRAN/PA e a credenciada não se responsabilizarão por combustível de veículo quando não houver informação no painel de volume de combustível nos tanques ou quando o painel que presta a informação estiver danificado.

§ 3º Sempre que o proprietário ou condutor do veículo se mantiver no local do recolhimento até o momento dos procedimentos de transporte, deverá ser informado verbalmente ao mesmo os procedimentos da remoção.

§ 4º A não observação das rotinas probatórias do estado dos veículos removidos, responsabiliza integralmente a credenciada, civil, inclusive pecuniária e criminalmente, por eventuais danos materiais ou exclusões de pertencentes, reclamados pelos proprietários, divergentes das condições especificadas no Termo de Remoção Veicular – TRV.

§ 5º É vedado que para o transporte de veículos removidos, sejam os mesmos conduzidos por servidores públicos, proprietários ou condutores, pelo seu acionamento mecânico, exceto em casos de força maior ou remoção realizada nos próprios pátios de guarda.

Art. 12 Deverão ser emitidos pelas prestadoras do serviço, relatórios mensais dos veículos transportados, com dados de identificações numéricas das placas e/ou do chassi.

§ 1º Os relatórios deverão permanecer nos arquivos das prestadoras de serviço, por um período de 02 (dois) anos após a liberação do veículo.

§ 2º O DETRAN/PA facilitará o acesso à credenciada, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de dados que permitam a emissão completa dos relatórios.

Art. 13 A ocorrência de quaisquer danos no veículo, a partir do início da remoção, decorrente do carregamento, transporte ou descarga no pátio de depósito, responsabiliza integralmente as prestadoras de serviço, inclusive pecuniariamente, por danos materiais, constatados pelos documentos probatórios. Cabe a credenciada a responsabilidade objetiva na restituição do bem

reclamado no prazo de até 48 horas contados da abertura de chamado pelo reclamante.

Art. 14 No ato de recebimento do veículo pelo servidor que estiver responsável pelo pátio do DETRAN/PA deverão ser certificadas se as informações constantes no Termo de Remoção Veicular - TRV correspondem ao estado geral do veículo, inclusive a inviolabilidade dos lacres de segurança; e, estando de acordo, será protocolado o recebimento no verso do documento apresentado, cabendo esta função e responsabilidade aos funcionários das empresas credenciadas quando o desembarque se der nos pátios credenciados.

Art. 15 A omissão ou erro decorrente do não atendimento desta portaria responsabilizam integralmente, servidor público, empresa credenciada e/ou seus representantes, civil (inclusive pecuniária) e criminalmente por eventuais danos materiais ou exclusão de pertencentes reclamados pelos proprietários, se constatados e provados em processos administrativos.

Art. 16 A empresa credenciada deverá obedecer as seguintes obrigações quando da entrega do veículo nos pátios para a guarda provisória dos veículos:

I - Os veículos deverão obrigatoriamente ser entregues nos locais indicados formalmente pelo DETRAN-PA por via sistema ou por meio de comunicação oficial expedida e endereçada ao credenciado no ato da expedição do cronograma e/ou escala de trabalho.

II - O recebimento dos veículos nos pátios do DETRAN-PA ou locais por ele indicado, deverá ocorrer durante o horário do cronograma e/ou escala de trabalho.

III - O local de guarda temporária do veículo removido deverá possuir sistema de segurança monitorado e sistema computacional que iniba a saída indevida, ou seja, sem recolhimento de taxas devidas.

IV - A empresa credenciada, quando requisitado pelo DETRAN-PA para apuração de irregularidades ou instrução processual administrativa ou judicial, deverá disponibilizar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis as imagens do circuito de vigilância do pátio de guarda temporária do veículo.

V - A credenciada é responsável pelo veículo, desde o início do processo de recolhimento até a sua entrega no pátio indicado pela Autarquia, sendo responsável por qualquer dano causado ao bem.

VI - A credenciada deverá manter atualizado o registro de suas atividades, devendo fornecer ao DETRAN-PA, quando solicitado, os dados estatísticos e demonstrativos de custo, produtividade, registros fiscais, controles de entrada e saída de veículos e quaisquer informações que servirem para instruir estudos, análises, controles e pesquisas promovidas por esta Autarquia.

Art. 17 As empresas credenciadas deverão executar os serviços, objeto deste Credenciamento obedecendo ao seguinte:

I - Informar em tempo hábil, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da programação de escala de trabalho, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite e assumir as atividades conforme o estabelecido;

II - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

III - Apresentar, mensalmente todas as certidões exigidas por lei; trabalhistas, tributárias e fiscais, assim como relatório de prestação de contas e serviços, para que sejam efetuados os repasses mensais.

IV - Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

V - Selecionar e treinar os empregados que vão prestar os serviços, garantindo a prestação do serviço sempre de forma cordial e proba;

VI - Manter os funcionários munidos de todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, bem como, tudo que se fizer necessário ao bom desempenho da função, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

VII - Manter preposto, aceito pela administração do DETRAN-PA, durante o período de vigência do credenciamento, para representá-la sempre que for necessário;

VIII - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciário, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste credenciamento;

IX - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízos que vier a causar ao DETRAN-PA ou a terceiros;

X - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências destas espécies, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências do DETRAN-PA;

XI - Cumprir as determinações formais ou instruções complementares do DETRAN-PA, quando assim instruída, obedecendo às normas desta Portaria;

XII - Cumprir todas as orientações do DETRAN-PA, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço objeto deste credenciamento;

XIII - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao DETRAN-PA ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

XIV - Observar conduta adequada na utilização dos materiais,